

## **PROJETO DE LEI Nº /2025**

(PL nº 058/2025 - nº do Executivo Municipal)

**ALTERA O §4º E ACRESCE OS §§4º-A E 4º-B AO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.750/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA PERMITIR A PERCEPÇÃO CUMULATIVA DOS VENCIMENTOS DE DOIS CARGOS EFETIVOS DE MAGISTÉRIO COM A GRATIFICAÇÃO DE GESTOR DA UNIDADE DE ENSINO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O § 4º do artigo 11 da Lei Municipal nº 7.750/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

(...)

*§ 4º. Ao ocupante de 2 (dois) cargos efetivos de magistério na rede municipal é assegurada, observada a compatibilidade de horários, a opção pela percepção dos vencimentos de ambos os cargos, cumulados com o valor da gratificação atribuída à Unidade de Ensino pelo exercício da função de Gestor, vedada a cumulação de gratificações de direção ou gestão em mais de uma unidade, nos termos do §1º deste artigo e da regulamentação específica."*

**Art. 2º** Ficam acrescidos os §§ 4º-A e 4º-B ao artigo 11 da Lei Municipal nº 7.750/2019, com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

(...)

*§ 4º-A. A cumulação prevista no § 4º dependerá de ato formal de designação e da comprovação, pela unidade responsável pela gestão de pessoas, da compatibilidade das jornadas de trabalho.*

*§ 4º-B. A gratificação pelo exercício da função de Gestor da Unidade de Ensino:*

*I – observará os parâmetros definidos no § 1º deste artigo;*

*II – estará sujeita ao teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;*

*III – não se incorporará aos vencimentos do servidor, salvo previsão legal específica."*



**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I** – aos critérios de verificação e controle da compatibilidade de horários;
- II** – às regras de designação, substituição e cessação da função de Gestor da Unidade de Ensino;
- III** – aos mecanismos de controle administrativo e funcional.

**Art. 4º** O artigo 29 e o parágrafo único do artigo 34, da Lei Municipal nº 7756/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 29 Para os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista neste Capítulo estipula-se como data base para concessão o mês em que o servidor tiver completado o interstício de 2 (dois) anos, garantido o pagamento retroativo à data base em caso de atraso na avaliação funcional ou concessão da progressão.*

(...)

*Art. 34 (...)*

*Parágrafo único. Atendidos os requisitos para concessão, os efeitos financeiros decorrentes da promoção prevista neste capítulo ocorrerão a contar da data de apresentação do requerimento junto ao setor de protocolo, garantido o pagamento retroativo em caso de atraso na concessão da promoção."*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de dezembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 058/2025 (nº do Executivo Municipal), que **ALTERA O § 4º E ACRESCE OS §§ 4º-A E 4º-B AO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.750/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA PERMITIR A PERCEÇÃO CUMULATIVA DOS VENCIMENTOS DE DOIS CARGOS EFETIVOS DE MAGISTÉRIO COM A GRATIFICAÇÃO DE GESTOR DA UNIDADE DE ENSINO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES LEGAIS.**

A proposição tem por finalidade **adequar a legislação municipal à realidade funcional do Magistério Público**, conferindo **maior segurança jurídica**, clareza normativa e **racionalidade administrativa** no exercício das funções de gestão das unidades de ensino, sem prejuízo à observância das normas constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, admite expressamente a **acumulação de dois cargos de professor**, desde que haja compatibilidade de horários. A função de Gestor da Unidade de Ensino, por sua vez, possui natureza de **função gratificada de direção**, não se confundindo com cargo efetivo adicional. A redação proposta explicita tais premissas, afastando interpretações que possam conduzir à caracterização indevida de acumulação ilícita de cargos.

O Projeto de Lei estabelece, de forma objetiva, **condicionantes essenciais** para a percepção da gratificação, dentre as quais se destacam:

- a exigência de **compatibilidade de jornadas de trabalho**;
- a necessidade de **ato formal de designação**;
- a **vedação à cumulação de gratificações de direção ou gestão em mais de uma unidade escolar**;
- a observância do **teto remuneratório constitucional**; e
- o caráter **não incorporável** da gratificação, salvo previsão legal específica.

Sob o aspecto administrativo e pedagógico, a medida contribui para a **continuidade e eficiência do serviço público educacional**, permitindo que servidores efetivos e experientes possam exercer funções de gestão escolar sem o afastamento compulsório de um dos vínculos de magistério, preservando o interesse público e a adequada prestação do serviço educacional.

Trata ainda, o presente projeto de lei, da alteração na redação do artigo 29 e do parágrafo único do artigo 34, ambos da Lei nº 7756/2019, com a finalidade de garantir que os efeitos financeiros da concessão da progressão horizontal e promoção vertical possam ocorrer a contar do preenchimento dos requisitos para sua concessão, conforme os critérios específicos estabelecidos na referida Lei, e não somente nos meses de maio e de novembro, como atualmente define a Lei, resguardado os efeitos de pagamentos retroativos, quando houver atraso na concessão.

Diante do exposto, entendendo que a matéria atende ao interesse público e encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, **submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa**, esperando contar com a costumeira atenção e aprovação dos Nobres Vereadores.

Cordiais Saudações,

**JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de dezembro de 2025.

**OF/GAP/Nº 553/2025**

Exmº. Sr.  
**ALEXANDRE VALDO MAITAN**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 058/2025 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350039003300320030003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

